

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E DA PERPART, E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071.0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e, tendo como intervenientes, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194. Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.032.704-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SAD**, a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 025.578.224-18, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominada **SEFAZ**, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SARA, PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.534.914/001-68, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, portador da cédula de identidade nº 3.655.612/SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PERPART**, e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 39.812, de 10 de setembro de 2013, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 550.3211 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 70/802, Casa Forte, CEP 52.060-410, e **Sr. HEBER LUCENA CARLOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 041.036.254-90, RG nº 5.572.251 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, da Lei Estadual nº 11.743./2000 e pelo Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando a previsão da cláusula décima do Contrato de Gestão n. 01/2014 e art. 65, II, alínea d da Lei de Licitações, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto:

- I. a revisão de preços decorrente do reequilíbrio de alguns itens dos gêneros alimentícios representada pela média percentual de 16,70% (dezesesseis vírgula setenta por cento) sob os preços unitários dos gêneros propostos em dezembro de 2015, correspondendo ao aumento na rubrica do último instrumento formalizado, o valor total de R\$ 3.162.854,05 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) representando o percentual de 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento) sob o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total estimado atualizado do contrato de gestão por meio deste termo será de R\$ 26.126.873,40 (vinte e seis milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos) correspondente ao período do terceiro termo aditivo, conforme descritivo abaixo:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO ADITIVO - MERENDA	R\$ 26.126.873,40
MERENDA	
GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 22.104.665,16
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO	R\$ 833.959,98
OPERAÇÃO LOGISTICA	R\$ 3.032.571,30
SEGURO	R\$ 25.692,52
ARPE	R\$ 129.989,44

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho e o orçamento com planilhas detalhadas e abertas, partes integrantes deste termo, indicam valores e despesas, item a item, com quantitativos e preços unitários propostos pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários de cada item estão limitados aos valores listados no orçamento proposto para o presente aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos indicados no Plano de Trabalho e no orçamento deste aditamento são estimativos, e o contratado deverá ao fim da prestação de contas devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira do que não foi efetivamente executado e, dos valores executados com os preços diversos aos estabelecidos no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do instrumento ora aditado virão de fontes próprias e do Tesouro do Estado de Pernambuco, conforme a seguir especificado:

Unidade Orçamentária	00108
Unidade de Gestão	140101
Programa de Trabalho	12.368.1027.4538.B851
Natureza de Despesa	3.3.50.41
Fonte de Recursos	0105000000
Empenho nº	2016NE002016
Data	04/01/2016
Valor	R\$ 26.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante observará o valor limite estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento na realização dos repasses financeiros à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste aditamento ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Gestão, que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife/PE, ___ de _____ de 2016.



FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Estado da Educação



MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Estado de Administração



MARCIO STEFANNI MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda



NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
*Sec. de Estado de Agricultura e
Reforma Agrária*



MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Pernambuco Participações e Investimentos S/A



GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
CEASA-PE



HEBER LUCENA CARLOS
CEASA-PE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: